

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002325/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007537/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.203475/2026-96  
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.218558/2025-07  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

CLINICA DO LEITE LTDA, CNPJ n. 29.891.886/0001-92, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANA PAULA MACHADO MONTEIRO DE BARROS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Piracicaba/SP**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA MARSHALL

1.1. “Fica permitido à CLÍNICA DO LEITE instituir regime especial de jornada de trabalho em sistema de revezamento intensivo, denominado “Escala Marshall”, caracterizado pela prestação de serviços em jornadas concentradas, seguidas de períodos prolongados de descanso, observados os limites e condições deste Acordo Coletivo e da lei, ficando desde já expresso que o empregado poderá trabalhar até 12 (doze) horas diárias, preferencialmente na escala 3x2x2x3, consistente em três dias de trabalho seguidos por dois de descanso, e dois de trabalho, seguidos por três de descanso, ou outra escala a ser pactuada entre as partes.

1.2. “As horas laboradas dentro da escala de revezamento não serão consideradas horas extraordinárias, por se tratar de regime especial de compensação e a adoção da escala referida e respectiva remuneração compensa os repousos semanais e os feriados trabalhados.”

1.3. “O trabalho prestado aos domingos e feriados, quando coincidentes com a escala de trabalho, não será considerado extraordinário, nem gerará pagamento de adicional, respeitada a compensação natural proporcionada pelas folgas subsequentes, em conformidade com a legislação vigente.”

1.4. “Quando adotada uma das jornadas especiais, as férias dos trabalhadores poderão ter início em qualquer dia, exceto em dia que não haja trabalho habitual na escala (descanso remunerado). Também não

permitida a compensação de horas e banco de horas para tais jornadas especiais.”

1.5. “Eventuais ajustes pontuais na escala, inclusive trocas entre empregados, somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CLÍNICA DO LEITE, devendo ser garantida a compensação integral dos descansos previstos neste Acordo, não se caracterizando, por si só, habitualidade ou descaracterização do regime.”

}

**JOSE PAULO PORSANI**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**ANA PAULA MACHADO MONTEIRO DE BARROS**  
**SÓCIO**  
**CLINICA DO LEITE LTDA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



